

LEI Nº 016/93

Súmula - Autoriza loteamento urbano para doação às famílias de baixa-renda, dá-lhe denominação e revoga a Lei Municipal nº 024/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o loteamento de uma área de 36.300,00 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 2.783, pertencente à Municipalidade, em lotes de área não superior a 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e a doá-los a famílias de baixa-renda.

§ 1º - Entende-se como família de baixa-renda aquela cujos rendimentos brutos auferidos pelo trabalho do casal e dependentes, não ultrapassem valor equivalente a três vezes o do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O loteamento mencionado no "caput" deste artigo, denominar-se-á "Jardim Vitória Régia".

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por portaria, Comissão composta de cinco (05) pessoas, incluindo representantes da comunidade local, a qual se incumbirá de estudar e decidir, caso a caso, os pedidos formulados.

Art. 3º - Os beneficiados receberão, de imediato, um lote urbanizado, bem como autorização para ocupá-lo, comprometendo-se a edificar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir daquela data.

Art. 4º - O prazo previsto no artigo anterior, poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que o beneficiado justifique o motivo do atraso na edificação da moradia.

Art. 5º - Nos lotes doados somente poderão construir as pessoas diretamente beneficiadas, não sendo permitida subdivisão ou locação da área, mesmo a descendentes ou ascendentes.

Parágrafo Único - É defeso a doação de mais de um lote de terreno para membros de uma mesma família.

Art. 6º - É vedada a construção de casas:

- I - de metragem inferior a 18,00 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados);
- II - de taipa ou outro material equivalente;
- III - de cobertura de sapê ou outro material semelhante.

LEI Nº 016/93

**Parágrafo Único** - A desobediência dos incisos anteriores, implicará no embargo da obra sem ressarcimento de danos.

**Art. 7º** - A transferência definitiva do imóvel para o beneficiado obedecerá o prazo de 03 (três) anos, desde que cumprido o disposto no Art. 3º desta Lei, parte final.

**Art. 8º** - Falecendo o beneficiado sem deixar cônjuge supérstite ou herdeiro necessário, o terreno retornará à Municipalidade.

**Parágrafo Único** - A sobrevivência de um dos cônjuges não modificará os encargos assumidos com a doação.

**Art. 9º** - O descumprimento dos prazos sem a conclusão da obra, importará na restituição imediata do lote de terreno ao Município, assegurado ao beneficiado o direito de retirar do imóvel, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação, as benfeitorias que porventura tenha construído.

**Art. 10º** - O prédio ou casa não poderá permanecer sem moradores por um prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11º** - A escritura definitiva do lote será outorgada pela Municipalidade ao beneficiado, após cumpridas todas as exigências impostas nesta Lei.

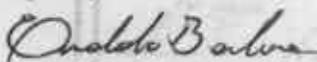
**Parágrafo Único** - É defeso ao beneficiado a transferência do terreno a qualquer título, sem o recebimento da escritura definitiva, devendo, no entanto, haver anuência escrita do Município.

**Art. 12º** - Fica revogada a Lei nº 024/92 de 24 de Setembro de 1992.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 23 de Junho de 1993

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal